



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Absoluto		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Absoluto, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09431223-0	PARECER: 0446/2009	APROVADO: 21.10.2009

I – RELATÓRIO

José Kleber Custódio do Nascimento, diretor do Colégio Absoluto, instituição localizada na Av. Desembargador Gonzaga, 487, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-000, nesta capital, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09431223-0, comunica a este Conselho que o colégio em referência encerrou suas atividades, aos 23.03.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

O Colégio Absoluto funcionou normalmente com CNPJ nº 07.744.229.0001/80. Posto que a instituição, ao encerrar suas atividades educacionais, cumpriu todos os procedimentos legais exigidos, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

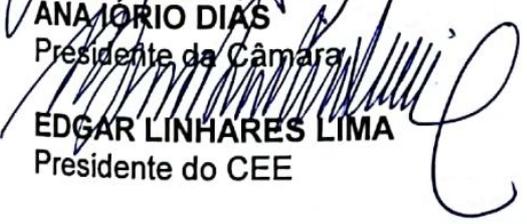
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator


ANATÓRIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: jaa